



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

EDITAL Nº 20/2010

Carlos Augusto Castanheira Penas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na ausência do Presidente da Câmara, nos termos dos artigos nº. 66º e alínea d), do nº. 1, do art.70º, do DL nº. 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo DL nº. 6/96, de 31 de Janeiro, e artigos 25º, 27º e 30º, da Lei 107/2001, de 08 de Setembro, **faz público que**, por despacho do Exmo. Senhor Director do IGESPAR, de 15 de Julho do presente ano, **foi proposta a classificação das “Termas Mediciniais Romanas do Largo do Arrabalde” como Monumento Nacional e a fixação da respectiva zona especial de protecção**, conforme representada na planta anexa, actos que se ponderam submeter à consideração de Sua Excelência o Ministro da Cultura para eventual homologação.

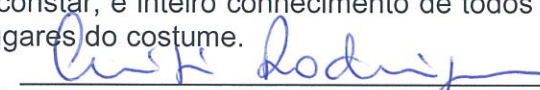
Esta proposta de classificação fundamenta-se no valor histórico e científico das estruturas e espólio associado, que constituem já um documento incontornável para o estudo e caracterização da civilização romana e um importante elemento de valorização do património nacional. Salienta-se a raridade e monumentalidade dos vestígios postos a descoberto.

Os imóveis localizados na futura zona especial de protecção ficarão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artºs. 36º, 37º, 42º, 43º e 45º da Lei nº. 107/2001, de 08 de Setembro, o DL nº. 205/88, de 16 de Junho, o DL nº. 215/2006, de 27 de Outubro, o DL nº. 96/2007, de 29 de Março, a Portaria nº. 376/2007, de 30 de Março, o Dec. Regulamentar nº. 34/2007, de 29 de Março e a Portaria 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- A transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR;
- Os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- Não poderão ser concedidas pelo Município nem por outras entidades licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR;
- São da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local;
- Quaisquer obras ou intervenções no imóvel e respectiva zona de protecção serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente da administração central (MC/IGESPAR).

Assim, convidam-se os interessados para, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 27º da Lei 107/2001, de 08 de Setembro, e dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se sobre este projecto de decisão final, nomeadamente a apresentar quaisquer reclamações que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu,  Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Técnica Superior, no uso de competências subdelegadas pela chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, o subscrevi.

Chaves, 12 de Fevereiro de 2010

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Arqto. Carlos Castanheira Penas)

Processo de classificação e zona especial de protecção das
Termas Medicinais Romanas do Largo do Arrabalde
Concelho de Chaves, Freguesia de Sta. Maria Maior

MIC
Ministério da Cultura
DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

◆ Limite do Imóvel em vias de classificação

▨ Limite da proposta de ZEP

